



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de quatro alunos da Faculdade Fortium. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 39300-21.1992.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ E OUTRAS, Procurador: Érlon Moreira Pinto, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DAS CHAGAS GOUVEIA SOARES, Advogado: Aloísio Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, considerando-os litigantes de má-fé, condenar os agravantes a pagarem aos agravados multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (art. 81, "caput", do CPC). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Lacerda Pinho, patrono do SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Processo: AIRR - 12340-20.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANAÍNA CRISTINA NERI CARNEIRO, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 85540-19.2005.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DA CUNHA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, Advogado: Luiz Felipe Chelles, Agravado(s): SPF ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 29940-43.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FIDELIS RIBEIRO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME - RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 239840-91.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cleber Figueiredo, Agravado(s): NEUSA MARIA CANDIDO MENDES, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 91340-83.2007.5.03.0062 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 91341-68.2007.5.03.0062, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): DEIVID ANTUNES SILVA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 91341-68.2007.5.03.0062 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 91340-83.2007.5.03.0062, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DEIVID ANTUNES SILVA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 117940-33.2007.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Agravado(s): TELMA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 998000-43.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): MEIRILICE TAKAHASHI SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 30700-16.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Alves, Agravado(s): GISELE DEZZE, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do



prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 33600-60.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): NEIDE APARECIDA DOMINGUES PARDO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da PREVI; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-31.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALCINO FREITAS DA MATTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-57.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): MARIO JOSÉ NERI NEPOMUCENO, Advogado: Andréa Cristina Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 2158-85.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUANA VALLE MENDES, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (CLARO S.A.) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.). **Processo: AIRR - 340-79.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SILVÂNIA MARQUES DE SOUZA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1902-34.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): TATIANA ALVES E SILVA, Advogado: Lúcio César da Costa Araújo, Advogada: Luana Kelly Pessoa Araujo, Advogado: Julio Cesar Pessoa Araújo, Advogado: Caio César Pessoa Araujo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do reclamado e da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 162-13.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da



Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): MICHELLE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Carlos Jardini Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 286-76.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravado(s): JAQUELINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 848-92.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEIZIANE CRISTINA NOLASCO NUNES, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1556-62.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): TALITA ARIEL DA SILVA CAPELLI, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1061-43.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10716-19.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patricia Mara Geronutti, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): BRENO LOBO ALCANTARA DE CARVALHO, Advogada: Patrícia Pavani, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogada: Sandra Regiane Kiss, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101811-98.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s):



ISSAC GUIMARÃES THOMAZ, Advogado: Alessandro de Oliveira Cesar, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 142100-89.1999.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Recorrido(s): MARIA MARILEIDE MACHADO FREITAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Embargos de declaração reputados manifestamente protelatórios. Sanções previstas nos arts. 18, § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC/73. Cumulação", por violação do art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado do pagamento da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, mantendo, todavia, a multa por embargos de declaração reputados protelatórios, fundada no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 21900-84.2003.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): PEDRO DOMINGOS DE VILAS BOAS, Advogado: James Augusto Ferreira de Loyola, Advogado: Geiel Heidgger Ferreira, Advogado: Celia Regina Gervasi, Decisão: à unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 120600-35.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Flávia Pacheco Perozzo, Recorrido(s): JULIETA DORTA MARTINS, Advogado: João Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 46300-10.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): ALINE KAREN RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do Recurso de Revista da reclamada "Telemar Norte Leste S/A", por violação dos arts. 2.º e 3.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e as verbas trabalhistas correlatas, julgando, por conseguinte, improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 55400-10.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATO ANDRADE DE MELO, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do Recurso de Revista da reclamada "Telemar Norte Leste S/A", por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e as verbas trabalhistas correlatas, julgando, por conseguinte, improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 113700-27.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIZABETH MIEKO IMANO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamante, manifestando-se explicitamente sobre os aspectos fáticos atinentes ao auxílio-alimentação e auxílio cesta alimentação. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 25200-97.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO LEITE, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao tema "adicional de risco portuário", por violação do art. 14 da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de risco portuário e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Registre-se que o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita, está isento das custas processuais e dos honorários periciais, que ficam a cargo da União, na forma da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula n.º 457 do TST). Prejudicada a apreciação da responsabilidade solidária do OGMO. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano, patrono do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS. **Processo: RR - 49000-05.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Guilherme Tavares Torres, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO PACHECO DE LIMA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do Recurso de Revista da reclamada "Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A." por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e as verbas trabalhistas correlatas, julgando, por conseguinte, improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 68600-32.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANDREIA ARAUJO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE EMPREGADO. DESNECESSIDADE. TESE JURÍDICA FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL PELO STF NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 589.998/PI.", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de nulidade da dispensa por ausência de motivação, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 243800-61.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s):



PLINIO AUGUSTO GOMES CHAVES, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 52900-19.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): MILTON DE ABREU CAMPANÁRIO, Advogado: Celso Spitzcovsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Assédio moral. Indenização por dano moral. 'Quantum' arbitrado", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por dano moral para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e correção monetária apurados pela Súmula 439 desta Corte. Valor da condenação rearbitrado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), custas no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Lianna Nívia Ferreira Andrade. **Processo: RR - 930-31.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Maurício Hoff Portieri Pignatti, Recorrido(s): TONY DE SOUZA ESPÍNDOLA, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Recorrido(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Francisco de Assis Garcia, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958.252", por violação ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação os benefícios e demais parcelas afetadas à categoria dos trabalhadores em empresa de fornecimento de energia, restabelecendo a sentença em que reconhecida a responsabilidade subsidiária do tomador pelas verbas remanescentes deferidas na presente reclamatória. **Processo: RR - 1019-02.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERSON GOLENDZINER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ELETROCEEE. Complementação de aposentadoria. Diferenças de benefício salgado. Adesão ao plano CEEEPREV. Integração de verbas reconhecidas em ação judicial ajuizada anteriormente. Abrangência da quitação", por contrariedade à Súmula nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos da quitação do benefício salgado quanto às parcelas reconhecidas em reclamação trabalhista ajuizada anteriormente à adesão ao plano CEEEPREV e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Custas como fixadas em primeiro grau. **Processo: RR - 1028-16.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: LM CONSULTORIA EM CALL CENTER E DESENVOLVIMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Fabrício Landim Gajo, Recorrente e Recorrido: BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Luiza Guerra Araújo, Recorrido(s): EDINÉZIO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Gomes Oliveira Batista, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os Recursos de Revista tenham regular trânsito; II - conhecer dos Recursos de Revista dos reclamados, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos de reconhecimento do vínculo empregatício do autor com o Banco Triângulo S.A. e todos os



pedidos a ele relacionados; III - declarar prejudicado o exame dos demais temas dos Recursos de Revista; IV - reverter as custas processuais, das quais fica isento o reclamante em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do BANCO TRIÂNGULO S.A. **Processo: RR - 2645-94.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GIULIANO ANTONIO SNICHELOTTO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "horas extras. Reflexos em licenças-prêmio e APIP", por violação do art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de reflexos das horas extras nas parcelas licença-prêmio e APIP; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas "ineficácia da opção pela jornada de oito horas. Base de cálculo das horas extraordinárias. Remuneração correspondente à jornada de seis horas", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de cálculo das horas extras, seja considerado o valor da remuneração estipulada no Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, para a jornada de seis horas, e para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 420-11.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURÍCIO VELDÉRIO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Divisor", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de horas extras, e reflexos postulados, em parcelas vencidas e vincendas e com observância da prescrição declarada na sentença, observando-se o divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora; III - não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 1090-62.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Recorrente e Recorrido: SUELLEN CRISTINA DA SILVA, Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada SANEPAR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada SANEPAR, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, absolvendo-a da condenação; III) julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pela reclamada SANEPAR; IV) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito à estabilidade da gestante desde a concepção e, por consequência, deferir o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes a partir da data da rescisão contratual, limitado à data do término do período



estabilitário (1º/4/2012). Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada Higi Serv Limpeza e Conservação S.A. **Processo: RR - 1105-36.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIZABETH MATTOS RODRIGUES MONACO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à gratuidade de justiça, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à autora o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1461-88.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANZIN INDUSTRIAL AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Recorrente(s): MOACIR DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Horas extraordinárias. Regime de compensação. Atividade insalubre. Ausência de licença prévia expedida pela autoridade em saúde e segurança do trabalho", por ofensa ao art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu a invalidade do acordo de compensação de jornada e deferiu o pleito de horas extras. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1603-16.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): MARIA RUTH DE BRITO FALCÃO, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Vale S.A., quanto ao tópico "Diferenças de complementação de aposentadoria. Reajustes pelos índices aplicados pelo INSS. Aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do não reajustamento dos benefícios pelos mesmos índices concedidos pelo INSS em maio de 1995, maio de 1996 e fevereiro de 2007, e correspondentes reflexos. Remanesce, contudo, a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria resultantes do acréscimo de 5% (cinco por cento), referente ao índice de reajuste da previdência social de março de 2008, afastada a incidência de reflexos das parcelas ora excluídas; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, no tema "Diferenças de complementação de aposentadoria reconhecidas em juízo. Fonte de custeio. Recomposição da reserva matemática", por violação do art. 202, "caput", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-partes dos substituídos e da reclamada VALE S.A. para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a cargo da patrocinadora (VALE S.A.) a integralização da reserva matemática do fundo, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor arbitrado à condenação na origem. **Processo: RR - 52000-77.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): VALERIANO JOSÉ SILVA PEREIRA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 910-57.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Recorrido(s): AILTON DE JESUS FEITOSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958.252", por contrariedade à Súmula 331/TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços. **Processo: RR - 1021-81.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): JULIO MARTINHAK E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, somente no tópico "Abono", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 346 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a gratificação prevista na cláusula 5ª do Termo Aditivo do ACT 2005-2007, restabelecendo a sentença, no particular, inclusive quanto às custas processuais e ao depósito recursal. **Processo: RR - 1093-95.2012.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): APARECIDO BATISTA CAMPOS, Advogada: Andréia Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da irregularidade de representação processual, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1385-12.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): KETHERIN FELIX DA SILVA, Advogado: Artur Gomes Ribeiro, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2149-87.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): IOLANDA BERNARDO DE LIMA JESUS, Advogado: Renata Bruna de Araújo Bezerra, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1729-77.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): MICHEL ANTÔNIO SOARES SILVESTRINI, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e atribuindo efeito modificativo, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Claro S.A., para determinar o processamento do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, restabelecendo a r. sentença, inclusive quanto às custas, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 373). **Processo: RR - 1948-60.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LUCIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Recorrido(s): SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - FIXTI, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958.252", por contrariedade à Súmula 331/TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de verbas consectárias, atribuindo responsabilidade subsidiária à tomadora pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. **Processo: RR - 2186-09.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLEYDIMARA SANTOS REGINO, Advogado: Janaina Bruno dos Santos, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): CONECTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVICOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por



unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958.252", por contrariedade à Súmula 331/TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de verbas consectárias, atribuindo responsabilidade subsidiária à tomadora pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. **Processo: RR - 2428-33.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO - FAETEC, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Recorrido(s): ELIZABETH DA SILVA BARCEILOS, Advogado: Barbara Nunes Bizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10231-63.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Recorrido(s): BARBARA ENER GOMES DA SILVA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18500-40.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVALCI MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Recorrido(s): ZENITH MARÍTIMA EIRELI - EPP, Advogado: Klauss Coutinho Barros, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osorio dos Santos, Recorrido(s): CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A, Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos salários e correspondentes reflexos indicados nas alíneas "a" e "d" da petição inicial, relativamente ao período posterior à cessação do benefício previdenciário do reclamante, em 27/9/2012, até a reinserção do trabalhador nas atividades laborais ou anterior restabelecimento do benefício previdenciário. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Valor da condenação majorado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), custas complementares de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 36-54.2014.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): LEONE DE PAULA, Advogado: Oldair Paulo Borges, Recorrido(s): CONFAZ - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10261-96.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAROLINE AMARAL DA SILVA E OUTROS, Advogada: Cristina Maria de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO POUISOALEGRENSE PRÓ-VALORIZAÇÃO DO MENOR - PROMENOR, Advogada: Priscila Brianezi Modesto, Advogada: Elissa Guersoni Rodrigues Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11583-35.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JOSÉ AGUIAR DO NASCIMENTO, Advogado: Magna Gonçalves Magalhães Silva, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Rafael Cally Vilela, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 10965-62.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): AILTON RODRIGUES BARROS JÚNIOR, Advogado: Neliana Fraga de Sousa, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas diárias a título de intervalo intrajornada contratual não fruído, em vez de somente uma hora, com adicional de 50% e reflexos em descanso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, aviso prévio indenizado e FGTS, inclusive multa de 40%. **Processo: RR - 20516-47.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TAUA FELIPE WOLF, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida na reclamação trabalhista, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015 (art. 269, IV, do CPC/73). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 838-97.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA ADECI LEITE, Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 452 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 53500-87.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALCION IRICSON BALDANÇA, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98400-03.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RALPH FIGUEIREDO BOECHAT, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): TAUVANIS ALVES DE SOUZA, Advogado: Abílio Thomaz de Freitas, Agravado(s): BINGO DA PRAIA LTDA., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 139900-64.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOÃO PEDRO DE VASCONCELOS JUNIOR, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s): FIMM BRASIL LTDA., Advogado: Newton Cleyde Peixoto, Advogada: Maria Nazaré Beltrão Madeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 859585-43.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Agravado(s): ANA MARIA DE CAMPOS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-ARR - 38500-74.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): JUSSARA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 155700-51.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JEFFERSON CESTARI, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida



Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 180400-03.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DO CARMO LOPES, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento exclusivamente quanto ao divisor de horas extras para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reatuação do presente feito; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios; V - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 138-23.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES DE AGUIAR, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 264-98.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIANCA VENÂNCIO ROMANINI, Advogado: Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Breno Venâncio Romanini, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, Advogada: Juliana de Blasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 716-38.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUIZ DE SÁ DIAS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 783-98.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JULIANA BARROS PAULA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1471-67.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): AILTON NERY EVANGELISTA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2970-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Mateus Campos Felipe, Agravado(s): LUIZ CARLOS PINHEIRO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 45-92.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOAQUIM DEOSDEDITH MADEIRA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 504-19.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): ELIO DO PILAR FERREIRA DOS



SANTOS, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 617-84.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO MOURÃOENSE LTDA., Advogado: Edmundo Manoel Santana, Advogado: Marins Artiga da Silva, Agravado(s): ROSELI TEIXEIRA PEDROSO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique Tortola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 663-21.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Pedro Fernando Silva Monteiro, Agravado(s): LAURO DA SILVA ALBERNAZ, Advogada: Erilaine Rodrigues Trouquim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 663-58.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer, em parte, do agravo, e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1758-94.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2301-86.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA LOPES DA SILVA, Advogada: Flávia Leni Bichara da Glória, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 7224-09.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEANDRO GASSTMANN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Telma Cecilia Torrano, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 65900-05.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): RUBENS ASSIS NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1179-03.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): ROZELI MORAES DA SILVA BOTINI, Advogado: Tainá Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1430-90.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTONIO REZENDE, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2123-74.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLEIDE DA SILVA MACHADO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de



Moraes Moreira Guterres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 2785-59.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Marciano Guimaraes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10226-75.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: André Camara Farias, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10250-67.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): DELAINE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11343-04.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VICÊNCIA ROSA FERREIRA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 181400-73.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): CLÁUDIA CARDOSO DE BRITO PINTO E OUTRA, Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 376-77.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODRIGO GERMANO GIANGIACOMO, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): IGUASPORT LTDA., Advogada: Márcia Cristina Cruz Maia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 745-60.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA MARIA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): ROBERIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Amoneli Dantas Cavalcante Abreu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar multa no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor do agravado, devidamente atualizado. **Processo: Ag-AIRR - 2016-83.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MICHELE CARVALHO DA CUNHA, Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2549-25.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADYR TOLEDO ALVES FILHO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10213-61.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): IDIANA DE ANDRADE VITAL, Advogada: Meire Ribeiro Silva de Freitas, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR -**



10235-93.2014.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIZANGELA MUNIZ PEREIRA, Advogado: Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10033-92.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): TALITA OLIVEIRA DAS NEVES, Advogado: Rodrigo Rodrigues Corrêa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10162-39.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): HUMBERTO DE CAMPOS E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Advogada: Eurídice Rodrigues de Aguiar, Agravado(s): PRESERVA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Viellas Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10489-49.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ERENILDA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Rachel de Carvalho Rezende, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10779-46.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ROBSON CUSTÓDIO ARAÚJO, Advogado: Alan Roney Batista Correia, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20374-20.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogado: Franciéile Schröder, Agravado(s): ELISABETE ELLWANGER DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11-56.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ILSO ALEXANDRE KOERICH, Advogado: Léo Bittencourt, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 645-54.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO MARIA CAETANO DA SILVA, Advogado: Léo Bittencourt, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Procurador: Jean Fábio Vieira Tabora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 767-04.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILMA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Gustavo Adriano Gomes, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Jean Fábio Vieira Tabora, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 855-19.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DARLI CONRADI DOS SANTOS COSTALONGA, Advogado: Admilson Teixeira da Silva, Agravado(s): SOLLO BRASIL SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravado(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11227-39.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fernando Luis Cardoso, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100966-98.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): HUMBERTO JOSÉ DO SACRAMENTO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1247-36.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROZANGELA RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 261285-02.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ABREU, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que: I - conheceu do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "diferenças salariais - plano de cargos e salários - progressões por antiguidade", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar o Banco reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal decretada na sentença. Deferidas parcelas salariais, determina-se, em relação aos descontos fiscais e previdenciários, a observância dos critérios estabelecidos na Súmula n.º 368 desta Corte; II - conheceu do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do reclamado e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: ARR - 267300-50.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA MUNIZ NOGUEIRA, Advogado: Marcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 71, "caput" e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: ARR - 192-07.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Andrea Giamondo Massei, Agravado(s) e Recorrente(s): NELI FERREIRA ANHAIA, Advogado: Rodrigo Otávio Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada ACCENTURE DO BRASIL LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao



pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, exclusivamente nos dias em que houve prestação de trabalho em jornada suplementar, acrescido do adicional de horas extras, além dos reflexos postulados nas demais prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas processuais majoradas em R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 68-64.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE GRALHA VIA, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 859-16.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Ernani Propp Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO CARRINHO DA SILVA, Advogada: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Período de espera do transporte fornecido pelo empregador. Tempo à disposição da empresa", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho em relação ao período destinado à espera pela saída da condução fornecida pela reclamada, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, a título de horas extras, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor provisório da condenação acrescido em R\$20.000,00 (vinte mil reais), e custas complementares de R\$400,00 (quatrocentos reais), para fins processuais. **Processo: ARR - 1537-85.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): GILVÂNIO ANDRADE DA CUNHA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CEF, apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FUNCEF; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST; "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Integração ao salário", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST; e "Imposto de renda. Base de cálculo. Juros de mora. Não integração", por violação do art. 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: a) restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada CEF ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, pelo gozo parcial do intervalo intrajornada; b) reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e, observados os limites do pedido, deferir sua repercussão sobre as verbas salariais deferidas; e c) excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da primeira reclamada. **Processo: ARR - 75-53.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNI-BH S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade solidária, absolvendo-a da condenação; III - julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: ARR - 1135-77.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogado: Paulo Miguel Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ LIUTI, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 202-10.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VINICIUS DINIZ DE FREITAS, Advogado: Rodrigo Figueiredo Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o reconhecimento de vínculo de emprego, bem assim as obrigações e parcelas consectárias. Quanto às parcelas remanescentes da condenação da empresa empregadora, fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1778-82.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE MASSIMIANO DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada Telemar Norte Leste S.A. ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações. **Processo: ARR - 20230-82.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO RIBEIRO GOMES, Advogado: Gustavo Maia Adams, Advogado: Stephen Körting, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Município de Porto Alegre já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ARR - 11055-89.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIANE FERREIRA RABELO, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de



10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Município de Poços de Caldas já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ARR - 11122-82.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: César Luiz Pasold, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANA ANTONIA MIKOLAICZKI, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 20585-52.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLEI RIENE FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO RONALDINHO GAÚCHO, Advogada: Renata Quintana Vaz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Município de Porto Alegre já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ED-RR - 88600-38.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANDRÉ LUIZ FERNANDES, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): SOCIEDADE SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ (HOSPITAL SANTO AMARO), Advogado: Adel Ali Mohamoud, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 111400-33.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA., Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Embargado(a): LEONARDO RODRIGUES E CUNHA, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 68500-65.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): MARIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargante(s) e Embargado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da reclamante e do Instituto Economus, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona da Reclamante. **Processo: ED-RR - 114500-86.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GAMESA EÓLICA BRASIL LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): VALDIR RIBEIRO BOAVENTURA, Advogado: Maurício Coutinho Bastos, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 236900-60.2009.5.09.0663 da**



9a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): IRANI RODRIGUES TAMEIRÃO, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 574600-09.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: TANIA REGINA MEYER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, complementar a prestação jurisdicional, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-RR - 75-07.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDSON DOS SANTOS, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e acolher os embargos de declaração com efeito modificativo; II - conhecer do agravo para afastar o óbice aposto na decisão agravada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; III - determinar a reautuação do processo como Recurso de Revista; IV - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da publicação da certidão de julgamento do presente agravo; V - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. **Processo: ED-ARR - 1621-35.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): DOUGLAS FERNANDES DA FONSECA, Advogado: Anderson Geovane Voltolini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 74100-20.2010.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO PEDRO FERREIRA SOTO (REPRESENTADO POR MARIA JOSÉ F. SOTO), Advogado: Domingos Salis de Araújo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Vitor Borges da Silva, Embargado(a): ELETRINOVE - ELETRIFICAÇÕES NOVA VENÉCIA LTDA., Advogado: Antônio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 737-16.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): LEILA AUBRIFT KLENK, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de sanar erro material no tópico do acórdão embargado relativo ao conhecimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, para que, onde se lê: "Interposto a tempo e modo, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento", leia-se: "Interposto a tempo e modo, CONHEÇO do agravo de instrumento". **Processo: ED-Ag-AIRR - 791-85.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA DE LOURDES ALOAN DURSO, Advogado: Eugenio Ferreira Ribeiro, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Daniela Pinheiro de Miranda Lodi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2773-69.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ALCINDO BRUSTOLIN, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



- CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Embargante. **Processo: ED-RR - 753-72.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Embargado(a): EZEQUIEL CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Alves de Almeida, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo omissão, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo efeito modificativo no julgado, excluir a responsabilidade do Município de Salvador pelo pagamento das custas processuais. **Processo: ED-RR - 116500-57.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Embargado(a): GILVANA CRISTINA LOBO BRITO, Advogado: Liz Cristina de Melo Brito, Embargado(a): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 1369-49.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELISÂNGELA DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 213-66.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BRUNO HENRIQUE DE BARROS NAVES, Advogado: Jansen Comunien, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11592-36.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DENILDA DE LIMA SANTOS, Advogada: Luci Lopes de Almeida, Advogado: Luciano Freire Moreira, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11911-44.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ISABEL CARRARA BERTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20827-45.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Otávio Borsa Antonello, Advogado: Alexandre Alberto Werlang dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Henrique Stefanello Teixeira, Advogada: Luciane Lourdes Webber Toss, Advogado: Marcelo da Silva Ott, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 72-68.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): JOSE ANTONIO BEZERRA BARRETO, Advogada: Andréa Medeiros Guedes Cabral Oliveira, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 95-72.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo,



Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA ELIANA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 11155-29.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ELIANA OLIVEIRA CERINO SANTOS, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12900-91.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Thiago Soares Meireles, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DORIVAL DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001081-16.2016.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GUILHERME FELIPE DOS SANTOS MENDES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Shirley Cembranelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (art. 1026, § 2º, do CPC); **Processo: ED-RR - 17-35.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ERNANY CANDEIA MORENO GOMES, Advogada: Zélia Maria Natalli Freire, Embargado(a): REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Diniz Santana, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10179-94.2017.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Hugo Rocha Rebello, Embargado(a): MARCUS SÉRVULO CAMPOS LIMA, Advogado: Paulo Ricardo Marra de Moura, Embargado(a): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dez horas e trinta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma